



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 076/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de abril de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 02/04/2025
Assinatura Balista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com a finalidade de aquisição de imóvel para ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES
LIMA:487330913
15

Assinado de forma digital por
FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315
Dados: 2025.04.02 10:12:28
+03'00'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 06/04/2025 às 10h 37
Michelle Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 02 / 04 / 2025
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente
Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a aquisição de um terreno para a ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, viabilizando a implementação do ensino integral no Município de Governador Edison Lobão/MA. A medida atende à necessidade de expansão da estrutura física da unidade escolar, permitindo a oferta de um ambiente adequado para a permanência dos alunos em período estendido, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.640/2023.

Tal proposta fundamenta-se na diretriz nacional de ampliação do ensino integral, buscando proporcionar aos estudantes um ensino de qualidade, com atividades pedagógicas diversificadas e suporte adequado para o desenvolvimento acadêmico e social. O ensino integral contribui significativamente para a redução da evasão escolar, melhora o desempenho educacional e promove maior inclusão social, alinhando-se às políticas públicas educacionais preconizadas pelo Ministério da Educação.

A aquisição do imóvel descrito no projeto de lei justifica-se pela necessidade de expansão imediata da unidade escolar, visto que o atual espaço não comporta a estrutura necessária para a implementação do ensino integral. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilita a adaptação e ampliação da escola, garantindo acessibilidade e continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, sem deslocamentos excessivos dos alunos.

A abertura de crédito adicional especial, prevista no projeto, está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964. O valor estimado para a aquisição do imóvel será coberto por meio de anulação orçamentária, sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública, garantindo responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Inexigibilidade do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar se mostra essencial para fortalecer a política educacional do município, assegurando melhores condições de ensino e aprendizado aos estudantes da rede pública. Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, garantindo avanços



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

significativos na qualidade da educação municipal e no futuro das crianças e adolescentes de Governador Edison Lobão.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES Assinado de forma digital
por FLAVIO SOARES
LIMA:48733091 LIMA:48733091315
315 Data: 2025.04.02
10:09:59 -03'00'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 09/04/2025
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO: 09/04/2025
Luciano Soares Lopes
Luciano Soares Lopes
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município, em seus artigo 6º, inciso x e 35, parágrafo único, faz saber à Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a aquisição de um imóvel (terreno) para fins de ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, medindo 360,75 m² (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado a Rua Tiradentes, s/nº, Centro, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0052.2174 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 1550

Art. 3º. Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação parcial orçamentária, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a dotação abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0403.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE: 1500

Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – Governador Edison Lobão -MA
CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º. Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315

Assinado eletronicamente por
FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315
Data: 2025.04.02 10:10:39
-02'00'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal